

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ISENÇÃO/DISPENSA DE DISCIPLINA.

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação do Centro Universitário do Rio São Francisco – UniRios.

Título I - Do Aproveitamento de Disciplinas

Capítulo I - Definições

Art. 1º O aproveitamento de estudos no Centro Universitário do Rio São Francisco - UniRios dar-se-á por equivalência ou isenção de disciplinas, de acordo com as disposições do presente Regulamento e do art. 96 do Regimento Interno desta IES.

Art. 2º Consideram-se como equivalentes, disciplinas cursadas no Centro Universitário do Rio São Francisco - UniRios, ainda que em cursos diferentes, que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, conforme previsto no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência podem ocorrer automaticamente quando da atualização curricular dos cursos do Centro Universitário do Rio São Francisco – UniRios, por meio do seu Sistema de Informações Acadêmicas, desde que os devidos cadastros sejam realizados, mediante solicitação formal da coordenação de curso.

Art. 3º Considera-se como isenção, o aproveitamento de disciplinas, nos termos do art. 5º deste Regulamento, cursadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A apreciação das equivalências e isenções será feita numa perspectiva quali e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Art. 4º O pedido de aproveitamento de disciplinas só poderá ser realizado por discente regularmente matriculado no curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido via processo seletivo específico, matrícula sem vestibular ou por meio de transferência externa.

Art. 5º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I – carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende a isenção;

II – conteúdo programático compatível;

III – prazo máximo de 04 (quatro) anos do cumprimento da disciplina, com aprovação.

§ 1º – Mesmo que a carga horária da disciplina cursada seja igual ou superior à carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, a coordenação do curso pode exigir do aluno um exame de avaliação, trabalho complementar e/ou entrevista.

§ 2º – O exame de equivalência e/ou trabalho complementar é realizado em data, antecipadamente, marcada pelo UniRios.

§ 3º – Enquanto aguarda deliberação sobre sua solicitação de aproveitamento de estudos e isenção/dispensa de disciplina, o aluno deverá continuar frequentando normalmente as aulas da disciplina pretendida ou requerida.

§ 4º – Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado do Coordenador do Curso, mediante requerimento do discente.

§ 5º - A disciplina cursada em nível de pós-graduação stricto sensu poderá ser utilizada para aproveitamento de estudos em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Regulamento.

Capítulo II - Do Procedimento

Art. 6º O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo discente, regularmente matriculado, através do Protocolo on-line, de acordo com os prazos do calendário acadêmico, e acompanhado da seguinte documentação:

I – requerimento online do interessado indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;

II – Original e cópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;

III – Original e cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina para aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;

IV – Original e cópia vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V – Original e cópia do plano de ensino ou programa da respectiva disciplina, cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição, contendo o ano ou semestre letivo no qual o aluno cursou a disciplina, ementa, objetivos, conteúdos programáticos, carga horária, metodologia, avaliação e bibliografia.

VI – Original e cópia de declaração de quitação das obrigações financeiras com a instituição de origem;

VII – Original e cópia de declaração de situação acadêmica;

VIII – Original e cópia de Declaração de reconhecimento do curso e do estabelecimento de origem.

§1º - Ao realizar a solicitação através do Protocolo on line, o aluno afirma a autenticidade dos documentos enviados, estando sujeito a sanções no caso de prova ao contrário. Todos os documentos estão sujeitos à verificação e/ou apresentação dos originais posteriormente.

§2º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos acima tendo em vista a sua disponibilização no sistema do UniRios.

§3º O candidato proveniente de transferência externa e/ou portador de diploma deverá apresentar a documentação listada nos incisos acima no ato da sua inscrição, conforme edital publicado pela IES.

§4º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§5º Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente, e aprovado por ato discricionário e fundamentado do Coordenador do Curso.

Art. 7º Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos sobre as disciplinas que constarem toda a documentação referida no art. 6º deste Regulamento.

Seção I - Da Concessão

Art. 8º As dispensas concedidas no processo de aproveitamento de estudos conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas do Curso no qual se encontra matriculado.

Art. 9º Uma vez concedida a dispensa, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo único. Em caso onde for verificado erro ou fraude, há a possibilidade de reversão da dispensa e posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 10 Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção II - Dos Prazos

Art. 11 Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento do Sistema de Informações Acadêmicas.

Seção III - Do Recurso

Art. 12 Da decisão final caberá o requerimento de revisão de dispensa no Sistema de Informação Acadêmica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao discente.

Título II - Das Disposições Finais

Art. 13 É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, no Sistema de Informação Acadêmica (Protocolo on-line).

Art. 14 Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, com aprovação da Reitoria ou órgão delegado, de acordo com o Regimento Interno do Centro Universitário do Rio São Francisco – UniRios.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSU - UniRios.

Paulo Afonso - Bahia, 08 de novembro de 2019.


Jackson Gomes de Oliveira

Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 09-1102019